

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**CONTRATO Nº 2024 9011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COM A EMPRESA BANDEIRA ATACAREJO LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Celso Chaves, S/N - Centro, em São João do Jaguaribe - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.332.702/0001-72, neste ato representada pela Ordenador de Despesas, Sra. **KAYO HÉRIC MENDES GOMES**, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BANDEIRA ATACAREJO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.306.779/0001-57, com endereço na Rua Manoel Gonçalves, 954 - Centro - CEP: 62.920-00 - Quixerê-CE, representada por sua sócia administradora, Sra. **LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 391.594.693-15, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 05.06.01-2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal De Vereadores, acima indicado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, contemplando os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESTANTE DE AÇO 199X92X42 COM 06 PRATELEIRAS REFORÇADA	12	UNIDADE	560,00	6.720,00
2	BIRO PE DUPLO PADRÃO 120X60CM COR MARROM	02	UNIDADE	472,00	944,00
3	BIRO EM L 120X60CM COR MARROM	02	UNIDADE	857,60	1.715,20
4	CADEIRA NORMAL ACOLCHOADA PRETA	10	UNIDADE	144,00	1.440,00
5	ARMARIO EM AÇO 170X70 DUAS PORTAS	03	PACOTE	947,20	2.841,60
6	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA SEM BRAÇO	30	UNIDADE	112,00	3.360,00
7	BEBEDOURO DE COLUNA 220V	01	UNIDADE	1.153,60	1.153,60
8	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	03	UNIDADE	400,00	1.200,00
9	PROJETOR GT 5000 LUMENS FULL HD	01	UNIDADE	4.120,00	4.120,00
10	TELÃO PARA PROJEÇÃO RETRATIL 200X150CM	01	UNIDADE	1.200,00	1.200,00
11	MONITOR 19"5 POL 60HZ FLAT HD LG	02	UNIDADE	748,80	1.497,60
12	FRAGUIMENTADORA DE PAPEL 220MM, 75G, 10 FOLHAS	01	UNIDADE	924,80	924,80
13	KIT 6 CAMERAS SEGURANÇA DVR 8 CH	01	KIT	3.847,20	3.847,20

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

	FULL HD HD 1TB				
14	MICROFONE SEM FIO	01	UNIDADE	2.500,00	2.500,00
15	MICROFONE DE BANCADA	04	UNIDADE	750,00	3.000,00
16	AR CONDICIONADO – FRIO - 12 MIL BTUS – 220V	02	UNIDADE	4.361,60	8.723,20

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 45.187,20 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme planilha acima

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto do Contrato, conforme a disposição da Câmara Municipal De Vereadores, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Câmara Municipal De Vereadores, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Câmara Municipal De Vereadores, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal De Vereadores, que atestará a entrega do objeto contratado;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal De Vereadores, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal De Vereadores, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

---

**Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000**  
**Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1**  
**E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;  
12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Jaguaribe-CE, 05 DE JUNHO DE 2024.

BANDEIRA

ATACAREJO

LTDA:123067790001

Assinado de forma  
digital por BANDEIRA

ATACAREJO

LTDA:12306779000157

*Kayo Héric Mendes Gomes* 57

KAYO HÉRIC MENDES GOMES

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA  
BANDEIRA ATACAREJO LTDA - EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Manília Chaves*

Nome:

CPF:

2. *Cyntia de Oliveira Lopes*

Nome:

CPF:

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br